



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.164/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.467/2024
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Assegura ao trabalhador o direito a uma folga anual para o homem realizar exames preventivos ou de controle de câncer de próstata, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, aos empregados da iniciativa privada, bem como aos trabalhadores domésticos, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, o direito a uma folga por ano, sem prejuízo salarial, para realização de exames preventivos ou de controle do câncer de próstata, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Aos empregados da iniciativa privada e aos trabalhadores domésticos, o direito à folga anual de que trata o *caput* será concedido após o término do período experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente